



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AGUALVA E MIRA SINTRA
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AGUALVA E MIRA SINTRA

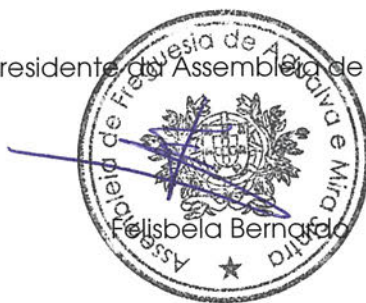
Nos termos do art.º 57.º, n.ºs 3 e 4 do RJAL aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; art.º 34.º, n.ºs 4 e 6 do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, sob proposta da Junta de Freguesia, a Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra, aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **Sessão Extraordinária de 26.06.2026**, referente ao **Ponto Dois - Apresentação e votação do Contrato Interadministrativo a celebrar entre o Município de Sintra e a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, no âmbito do “Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social Integrado”, aprovado pela proposta n.º JF 122/2026, de 17 de junho**, que se anexa.

VOTAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

Votos	Total	PS	PSD	CHEGA	CDU	L	IL
A Favor	19	6	5	5	1	1	1
Contra	0						
Abstenções	0						

Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra, 26 de junho de 2026

A Presidente da Assembleia de Freguesia,





Data: 2026-06-16 às 18:36:13



PARECER JURÍDICO

Proposta n.º JF 122/2026

Contrato Interadministrativo a celebrar entre o Município de Sintra e a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, no âmbito do “Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social Integrado”

Considerando que a Câmara Municipal de Sintra propôs à Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, o contrato interadministrativo n.º 624-RP/2026, de 29 de maio, no âmbito do apoio alimentar às populações carenciadas.

Considerando a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações e a satisfação das respetivas necessidades constituem um objetivo legal e constitucionalmente cometido às Autarquias.

Considerando a sabida conjuntura económica que tem afetado o país, tornando-se absoluto assegurar, também no plano autárquico, a adoção de políticas verdadeiramente mitigadoras das consequências já crescentemente sentidas pelas populações.

Considerando que as populações devem ser apoiadas nesta fase de maior dificuldade económica, segundo soluções necessariamente articuladas com a atividade levada a cabo pelo Estado e nas matérias que tal atividade não assegure ou não garanta diretamente.

Considerando não obstante todos os esforços e iniciativas do Município e das Freguesias, o número de famílias a acorrer aos apoios alimentares promovidos localmente pelas Freguesias e União de Freguesias não decresceu, ao longo de 2025 e no primeiro trimestre de 2026.

Considerando que tanto o Município quanto as Freguesias visam no âmbito das atribuições, “a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações” em articulação recíproca.

Considerando que as Freguesias se dispõem a reforçar o sistema de apoio alimentar a populações carenciadas nas suas áreas geográficas, numa lógica de serviço à comunidade.

Considerando que o reforço da autonomia local prevê, por um lado, a descentralização de competências da Administração direta e indireta do Estado para as Autarquias Locais e por outro, a possibilidade de delegação de competências nos Órgãos das Freguesias, fortalecendo o papel das Autarquias Locais e possibilitando uma maior adequação dos serviços prestados à população, o que se traduz numa resposta mais célere, próxima e eficaz aos cidadãos, em especial aos mais vulneráveis socialmente.

Considerando que a Junta de Freguesia se revê nos considerandos do referido contrato interadministrativo de colaboração.

Considerando que no contrato interadministrativo de colaboração no âmbito do apoio alimentar às populações carenciadas, o montante do respetivo financiamento é de € **198.053,97** (cento e noventa e oito mil e cinquenta e três euros), para o período compreendido entre 01 de julho de 2026 e 31 de dezembro de 2029.



O montante será dividido da seguinte forma:

- 2026: € 28.293,42
- 2027: € 56.586,85
- 2028: € 56.586,85
- 2029: € 56.586,85

Atento aos considerandos e ao enquadramento legal acima referido, proponho que se delibere:

1. Autorizar a assinatura da adenda ao contrato interadministrativo no âmbito do "Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social Integrado", nos termos definidos na minuta aprovada pela Câmara Municipal de Sintra.
2. Remeter a proposta para apreciação e aprovação da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra.

Agualva-Cacém, 17 de junho de 2026

A Presidente da Junta de Freguesia

Assinado por: **MARIA HELENA CORREIA PISSARRO**

CARDOSO

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2026.06.16 14:40:47+01'00'

Helena Cardoso



CÂMARA MUNICIPAL

4.ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aprovação em minuta dos textos das deliberações tomadas nos termos do artigo.º 57.º, n.ºs 3 e 4 do RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, artigo 34.º, n.ºs 4 e 6 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; e da deliberação da Câmara, tomada na Primeira Reunião realizada a 7 de novembro de 2025, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 3-P/2025 .

29-05-2026

CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

(texto aprovado em minuta)

4

Nos termos do artigo 57.º, n.º 3 e 4 do RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; artigo 34.º, n.ºs 4 e 6 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e da deliberação da Câmara, tomada na Primeira Reunião realizada a 7 de novembro de 2025, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 3-P/2025, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **Reunião Extraordinária de 29-05-2026.**

Proposta nº 624-RAP/2026, subscrita pelo Sr. Vereadora Ricardo Aragão Pinto, que se anexa:

VOTAÇÃO:

Aprovada por unanimidade.

Câmara Municipal de Sintra, em 29 de maio de 2026.

O Presidente

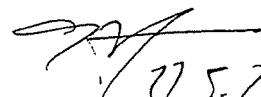


Marco Almeida

A Diretora do Departamento



Marta Castelo Branco


27.5.26

SM n.º I-24911/2026

Proposta n.º 624-RP/2026

Considerando que:

1. A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabelece o quadro de transferência de competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;
2. A suprarreferida Lei estabelece, no seu artigo 12º, o quadro da transferência de competências para as Autarquias Locais em matéria de Ação Social;
3. O Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, com as alterações vigentes, concretiza a transferência de competências para os Órgãos Municipais e para as Entidades Intermunicipais no domínio da Ação Social;
4. De acordo com os artigos 3º, 10º e 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, na sua redação atual, é da competência dos Órgãos Municipais *“assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social”* e *“celebrar e acompanhar os contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção”*;
5. De acordo com o n.º 1 do artigo 29º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, os *“órgãos dos municípios podem, através de contrato interadministrativo, delegar competências nos órgãos das freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias”*;
6. A delegação de competências dos Municípios nas Freguesias, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 120.º do RJAL – Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações vigentes, deve ser concretizada através de contrato interadministrativo, sob pena de nulidade;

Reunião de
29 MAIO 2026

Doc.º Agendado com o
Nº R.E. 4

7. O contrato interadministrativo é entendido genericamente como aquele que é celebrado entre entidades administrativas, enquadrando-se no conjunto das relações jurídicas interadministrativas, estabelecidas à luz dos princípios da cooperação, da colaboração e da coordenação;
8. Tendo em vista os princípios suprarreferidos, e a assunção das competências vertidas na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e artigo 10.º e, ainda, na alínea f) do n.º 1 do artigo 3º, conjugado com o n.º 1 do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, na sua redação atual, o Município de Sintra celebrou, em 2023, com todas as Juntas/Unições de Freguesias, contratos interadministrativos de delegação de competências, no âmbito do “*Serviço de Atendimento e de Acompanhamento Social Integrado*”, e com a Junta de Freguesia de Colares, no que respeita à competência “*Celebrar e acompanhar os contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção*”, os quais cessaram a sua vigência em 31/12/2023;
9. Foram celebradas Adendas aos contratos interadministrativos com as Juntas / Uniãoes de Freguesias, para os anos de 2024 e 2025-2026 (1º semestre de 2026);
10. Decorrente da publicação da Lei n.º 25-A/2025, de 13 de março, na sua redação atual, que “*procede à reposição de Freguesias agregadas pela Lei n.º 11-A/2023, de 28 de janeiro, concluindo o procedimento especial, simplificando e transitório de criação de Freguesias previsto na Lei n.º 39/2021, de 24 de junho*”, foram celebrados contratos interadministrativos com as Juntas de Freguesias repostas, com término de vigência também no final do 1.º semestre de 2026;
11. Encontram-se reunidas as condições para proceder à celebração de novos contratos interadministrativos com todas as Juntas/Unições de Freguesias do Município, a vigorarem pelo período compreendido entre o 2.º semestre de 2026 e 31 de dezembro de 2029;
12. O montante global da despesa com a celebração dos novos contratos interadministrativos será de **2.268.170,61 € (dois milhões, duzentos e sessenta e oito mil, cento e setenta euros e sessenta e um cêntimos)**, pelo período compreendido entre o 2.º semestre de 2026 e 31 de dezembro de 2029, repartido conforme quadro em anexo;

13. Os encargos resultantes da presente Proposta são totalmente suportados pelas verbas a transferir pela Administração Central no âmbito do Fundo de Financiamento da Descentralização (Ação Social);
14. A celebração dos novos contratos interadministrativos pressupõe a autorização, quer da Assembleia de Freguesia, quer da Assembleia Municipal, sob proposta dos respetivos Órgãos Executivos [alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º e artigo 131º do Regime Jurídico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual].

Tenho a honra de propor que, ao abrigo do disposto no artigo 23.º, na alínea k) do n.º 1 do artigo 25º, da alínea m) do n.º 1 do artigo 33º, no artigo 116.º e seguintes e no artigo 131º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações vigentes, a Câmara Municipal delibere:

- I. Aprovar a celebração dos novos contratos interadministrativos, entre o Município de Sintra e as Juntas / Uniões de Freguesias, no âmbito do “*Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social Integrado*”, ao qual acresce na Junta de Freguesia de Colares a competência relativa à “*Celebração e Acompanhamento de Contratos de Inserção dos Beneficiários do Rendimento Social de Inserção*”, com um valor global de **2.268.170,61€ (dois milhões, duzentos e sessenta e oito mil, cento e setenta euros e sessenta e um cêntimos)**, para o período compreendido entre 2026 (2º Semestre) e 31 de dezembro de 2029, repartido conforme quadro em anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante;

- II. Submeter à Assembleia Municipal de Sintra as minutas dos novos contratos interadministrativos de delegação de competências nas Juntas / Uniões de Freguesias, nomeadamente:
- o Junta de Freguesia de Colares no âmbito do “*Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social Integrado*” e “*Celebrar e acompanhar os contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção*”;
 - o Restantes Juntas / Uniões de Freguesias no âmbito do “*Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social Integrado*”;
- III. A concretização da transferência de verbas para as Juntas / Uniões de Freguesias, decorrente da celebração dos novos contratos interadministrativos no valor de **2.268.170,61 € (dois milhões, duzentos e sessenta e oito mil, cento e setenta euros e sessenta e um cêntimos)**, para o período compreendido entre 2026 (2º Semestre) e 31 de dezembro de 2029, encontra-se suportada em termos financeiros pelas declarações com os cabimentos disponíveis no orçamento municipal;
- IV. Que a eficácia da presente proposta fique condicionada à aprovação prévia, pela Assembleia Municipal de Sintra, da proposta de repartição de encargos para os anos económicos de 2027 e seguintes, a apresentar pelo Departamento de Finanças e Património (DFP).

Paços do Concelho, aos **27** de **MAIO** de 2026

O Vereador



Reunião de

29 MAIO 2026

Docº Agendado com o
Nº

Anexo

Cronograma Financeiro 2026 (2º Semestre) – 2029

Juntas de Freguesia / Unões de Freguesias	Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social Integrado				Total
	Valor Total 2.º semestre 2026	Valor Total Anual 2027	Valor Total Anual 2028	Valor Total Anual 2029	
Aguilva e Mira Sintra	28 293,42 €	56 586,85 €	56 586,85 €	56 586,85 €	198 053,97 €
Algueirão - Mem Martins	42 290,14 €	84 580,27 €	84 580,27 €	84 580,27 €	296 030,95 €
Almargem do Bispo	13 896,71 €	27 793,42 €	27 793,42 €	27 793,42 €	97 276,98 €
Belas	14 096,71 €	28 193,42 €	28 193,42 €	28 193,42 €	98 676,98 €
Cacém e São Marcos	28 293,42 €	56 586,85 €	56 586,85 €	56 586,85 €	198 053,97 €
Casal de Cambra	14 296,71 €	28 593,42 €	28 593,42 €	28 593,42 €	100 076,98 €
Colares*	14 296,71 €	28 593,42 €	28 593,42 €	28 593,42 €	100 076,98 €
Massamá e Mt. Abraão	28 293,42 €	56 586,85 €	56 586,85 €	56 586,85 €	198 053,97 €
Montelavar	13 896,71 €	27 793,42 €	27 793,42 €	27 793,42 €	97 276,98 €
Pêro Pinheiro	13 896,71 €	27 793,42 €	27 793,42 €	27 793,42 €	97 276,98 €
Queluz	41 890,14 €	83 780,27 €	83 780,27 €	83 780,27 €	293 230,95 €
Rio de Mouro	28 293,42 €	56 586,85 €	56 586,85 €	56 586,85 €	198 053,97 €
São João das Lampas	13 996,71 €	27 993,42 €	27 993,42 €	27 993,42 €	97 976,98 €
Sintra	14 296,71 €	28 593,42 €	28 593,42 €	28 593,42 €	100 076,98 €
Terrugem	13 996,71 €	27 993,42 €	27 993,42 €	27 993,42 €	97 976,98 €
TOTAIS	324 024,37 €	648 048,75 €	648 048,75 €	648 048,75 €	2 268 170,61 €

*SAAS e RSI

Reunião de

29 MAIO 2026

Doctº Agendado com o
Nº R.E.4



MINUTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

N.º [N.º] / 2026

[dia] de [mês] de 2026

ENTRE O MUNICÍPIO DE SINTRA E A JUNTA / UNIÃO DE FREGUESIAS DE [Nome da Freguesia]

NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO E DE ACOMPANHAMENTO SOCIAL INTEGRADO

Considerando que:

- A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabelece o quadro de transferência de competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;
- A suprarreferida Lei estabelece, no seu artigo 12º, o quadro da transferência de competências para as Autarquias Locais em matéria de Ação Social;
- O Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, com as alterações vigentes, concretiza a transferência de competências para os Órgãos Municipais e para as Entidades Intermunicipais no domínio da Ação Social;
- As Autarquias Locais são a estrutura fundamental para a gestão dos serviços públicos numa dimensão de proximidade;
- De acordo com o artigo 3º e artigo 10º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, na sua redação atual, é da competência dos Órgãos Municipais *“assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social”*;
- O reforço da autonomia local prevê, por um lado, a descentralização de competências da Administração direta e indireta do Estado para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, e por outro, a possibilidade de delegação de competências nos Órgãos das Freguesias, fortalecendo o papel das Autarquias Locais e possibilitando uma maior adequação dos serviços prestados à população, o que se traduz numa resposta mais célere, próxima e eficaz aos cidadãos, em especial aos mais vulneráveis socialmente;



- O Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações vigentes prevê no seu artigo 131.º que *“os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais”*;
- As delegações de competências do Município na Freguesia, em cumprimento do disposto no artigo 120.º do RJAL aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações vigentes, devem ser concretizadas através de Contrato Interadministrativo, sob pena de nulidade;
- O Contrato Interadministrativo é entendido genericamente como aquele que é celebrado entre entidades administrativas, enquadrando-se no conjunto das relações jurídicas interadministrativas, estabelecidas à luz dos princípios da cooperação, da colaboração e da coordenação;
- Os Contratos Interadministrativos, segundo a doutrina, *“permitem conferir maior flexibilidade e capacidade de adaptação à Administração perante os desafios do mundo atual”*;
- O presente Contrato encontra-se subordinado a um regime substantivo de Direito Público, que resulta, exatamente, da operacionalização do seu regime jurídico à prossecução de um interesse público inserido nas atribuições das entidades administrativas contratantes, enquanto *“ponto de encontro de duas gestões públicas”*;
- Tanto o Município, quanto as Juntas/Uniãos de Freguesias visam, no âmbito das respetivas atribuições, *“a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações”* em articulação recíproca;
- O presente Contrato deve ser acompanhado da transferência dos meios necessários ao seu adequado exercício;
- Foi apresentado pelo Município e acordado com as Juntas/Uniãos de Freguesias os montantes das verbas a transferir no âmbito dos Contratos Interadministrativos a celebrar;



- A celebração do presente Contrato pressupõe autorização quer da Assembleia de Freguesia, quer da Assembleia Municipal, sob proposta dos respetivos Órgãos Executivos [alínea *g*] do n.º 1 do artigo 9.º, alínea *j*) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea *k*) do n.º 1 do artigo 25.º, alínea *m*) do n.º 1 do artigo 33.º e artigo 131.º do RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- No caso vertente, a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia autorizam a celebração do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências no âmbito do Serviço de Atendimento e de Acompanhamento Social Integrado com a Junta/União de Freguesias de [Nome da Freguesia], na reunião de [data da reunião AM] da [sessão da AM], sob Proposta n.º [n.º da Proposta CMS] aprovada pela Câmara Municipal de Sintra na Reunião de [data da reunião CMS]; e na [sessão da AF], realizada em [data da reunião AF], sob Proposta n.º [n.º da Proposta JF] aprovada pela Junta/União de Freguesias na reunião realizada a [data da reunião JF], respetivamente.

Entre:

O MUNICÍPIO DE SINTRA, pessoa coletiva de direito público n.º 500 051 062, com sede no Largo Dr. Virgílio Horta, 2710-501 Sintra, neste ato representado por Marco Paulo Caldeira de Almeida, nos termos da alínea *a*) e *c*) do n.º 1 e *f*) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Sintra, identificado como **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

E

A JUNTA / UNIÃO DE FREGUESIAS DE [Nome da Freguesia], pessoa coletiva de direito público n.º [NIF da Freguesia], com sede em [sede da Freguesia], neste ato representada pelo/a Presidente da Junta/União de Freguesia de [Nome da Freguesia], Senhor [nome do Presidente da JF], no uso das suas competências previstas nas alíneas *a*), *f*) e *g*) do n.º 1 do art.º 18.º do RJAL aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações vigentes, identificado como **SEGUNDA OUTORGANTE**.



É livremente acordado de boa-fé, reduzido a escrito e reciprocamente aceite o presente Contrato Interadministrativo (adiante referido como Contrato), nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 120.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações vigentes, o qual determina que a delegação de competências concretiza-se através da celebração de Contratos Interadministrativos, sob pena de nulidade, regendo-se também pelo Código dos Contratos Públicos, Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o art.º 131.º do RJAL, na sua redação atual, o qual refere que *“Os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais”*, regendo-se pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Contrato interadministrativo tem por objeto a Delegação de Competências do Primeiro Outorgante na Segunda Outorgante relativamente ao Serviço de Atendimento e de Acompanhamento Social, doravante designado por SAAS, na seguinte vertente:
 - Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social Integrado, o qual se consubstancia num atendimento e acompanhamento de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social.
2. As atividades decorrentes da competência explanada no número anterior, encontram-se melhor descritas no Anexo I ao presente Contrato e do qual faz parte integrante.
3. O Serviço de Atendimento e de Acompanhamento Social, no que respeita ao Atendimento de Emergência Social, é assegurado pelos serviços sociais da Câmara Municipal de Sintra.
4. A supervisão do SAAS é da responsabilidade do Município, a quem compete garantir o escrupuloso cumprimento dos serviços delegados.



Cláusula 2.ª

Objetivos

1. São objetivos do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social Integrado:
 - a) Informar, aconselhar e encaminhar para respostas, serviços ou prestações sociais adequadas a cada situação, em articulação com os competentes serviços e organismos da administração pública;
 - b) Apoiar em situações de vulnerabilidade social;
 - c) Prevenir situações de pobreza e de exclusão social;
 - d) Contribuir para a aquisição e/ou fortalecimento das competências das pessoas e famílias, promovendo a sua autonomia e potenciando as redes de suporte familiar e social;
 - e) Assegurar o acompanhamento social do percurso de inserção social;
 - f) Mobilizar os recursos da comunidade adequados à progressiva autonomia pessoal, social e profissional.

Cláusula 3.ª

Princípios

1. A negociação, celebração, execução e cessação do presente Contrato obedece aos princípios da subsidiariedade, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da necessidade e suficiência de recursos, bem como da boa administração.
2. Nas relações entre as partes contraentes vigoram os princípios da transparência, boa-fé, lealdade e cooperação, pautados por critérios de eficiência na prossecução do interesse público, como vertido no art.º 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações vigentes, por remissão do art.º 122.º do referido diploma legal.

Cláusula 4.ª

Intangibilidade das atribuições

O presente Contrato visa tão só a colaboração entre as partes outorgantes através de uma Delegação de Competências, não tendo o alcance de modificar, restringir ou excecionar atribuições Municipais ou da Junta/União de Freguesias, legalmente fixadas na legislação em vigor.



Cláusula 5.ª

Âmbito Geográfico

O âmbito geográfico da resposta social do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social Integrado é o território afeto à Freguesia de [Nome da Freguesia].

Cláusula 6.ª

Destinatários

No âmbito do presente Contrato, a Junta/União de Freguesias assegura o atendimento e o acompanhamento dos munícipes e das suas famílias, residentes na Freguesia, em situação de vulnerabilidade e exclusão social, com exceção de situações de emergência social, em consonância com a legislação e instrumentos regulamentares em vigor.

Cláusula 7.ª

Regulamento Interno

1. O Município de Sintra dispõe de um Regulamento interno do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, o qual contém as normas indispensáveis à organização e funcionamento de resposta social, revendo-se a Junta/união de Freguesias em todas as suas orientações, nomeadamente no que respeita à:
 - a) Identificação da natureza e princípios orientadores do SAAS;
 - b) Identificação e explicitação dos objetivos do SAAS, serviços a prestar, atividades a desenvolver e âmbito territorial;
 - c) Informação sobre organização, regras de funcionamento e constituição da equipa técnica;
 - d) Localização e respetivo horário de funcionamento;
 - e) Indicação dos direitos e deveres dos munícipes/fregueses e das famílias utilizadoras do SAAS;
 - f) Identificação dos direitos e deveres da equipa técnica;
 - g) Identificação dos elementos base a constar do processo individual do/a utente.
2. O Regulamento Interno deverá ser afixado em local visível e de fácil acesso.



CAPÍTULO II

RECURSOS

Cláusula 8.ª

Recursos Financeiros

1. Os recursos financeiros destinados ao cumprimento do presente Contrato de delegação de competências, no montante global de [montante global (€)] € ([montante global por extenso]) são disponibilizados pelo **Primeiro Outorgante** e transferidos para a **Segunda Outorgante**, com periodicidade anual, sendo o primeiro pagamento realizado aquando da assinatura do presente Contrato e os restantes mediante a apresentação anual do Relatório de Execução Final, respeitantes aos anos de 2027, 2028 e 2029, e de acordo com o **Anexo II** ao presente Contrato, do qual faz parte integrante.
2. Os recursos financeiros consignados no presente contrato interadministrativo, na parte respeitante aos encargos com recursos humanos, são objeto de atualização sempre que se verifique alteração das remunerações dos trabalhadores em funções públicas decorrente da Lei do Orçamento do Estado.
3. À atualização prevista no número anterior aplicam-se os mesmos índices, critérios, percentagens e datas de produção de efeitos fixados para a respetiva atualização remuneratória, não carecendo de prévia formalização de aditamento ao contrato.
4. Todas as transferências de meios financeiros por parte do **Primeiro Outorgante** estão condicionadas à existência de fundos disponíveis, no âmbito do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de setembro, com as alterações vigentes – Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, complementada pela Lei n.º 127/2012, de 21 de junho com as alterações vigentes, e demais legislações em vigor, não havendo em caso de indisponibilidade, lugar a qualquer indemnização ou compensação daí decorrente.



Cláusula 9.ª

Recursos Humanos

1. Não são transferidos quaisquer recursos humanos, do **Primeiro Outorgante** para a **Segunda Outorgante**, com o presente Contrato.
2. A intervenção técnica do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social Integrado é assegurada por uma equipa multidisciplinar, composta por técnicos/as com formação superior nas áreas das ciências sociais ou humanidades, organizada em função das especificidades da intervenção e de acordo com referenciais médios do número de atendimentos registados.
3. Os recursos humanos afetos à prestação do serviço do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social Integrado deverão respeitar o estipulado na legislação em vigor, assim como orientações técnicas emanadas pela Câmara Municipal de Sintra para a resposta social em causa.
4. Os recursos humanos afetos à execução do presente contrato deverão ser alocados em regime de exclusividade ao Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social Integrado.

CAPÍTULO III

DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Cláusula 10.ª

Direitos e Obrigações do Primeiro Outorgante

1. Durante o período de vigência do presente Contrato, constituem Direitos do **Primeiro Outorgante**:
 - a) Ver respondidas e diligenciadas todas as situações sinalizadas e/ou encaminhadas para o SAAS Integrado;
 - b) Acompanhar e verificar o cumprimento do exercício das competências ora delegadas;
 - c) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação que permitam verificar o cumprimento das competências delegadas.



2. Durante o período de vigência do presente Contrato, constituem Obrigações do **Primeiro Outorgante**:

- a) Transferir os recursos financeiros indicados na cláusula 8.ª;
- b) Garantir, através do/a Coordenador/a do SAAS, afeto/a à Divisão de Ação Social, o acompanhamento global de todas as situações sociais;
- c) Articular e colaborar, de forma próxima e diligente, através do Departamento de Saúde, Solidariedade e Inovação Social – Divisão de Ação Social, com a equipa técnica afeta ao SAAS, nas ações e procedimentos técnicos necessários à concretização de medidas que promovam a melhoria das condições de vida e autonomia dos agregados familiares pertencentes à Junta/União de Freguesias;
- d) Avaliar o cumprimento do presente Contrato e a qualidade dos serviços prestados e, caso se justifique, propor as alterações necessárias;
- e) Zelar pelo integral cumprimento das cláusulas do presente Contrato, bem como pelo cumprimento da legislação em vigor;
- f) Disponibilizar o acesso à utilização de aplicações informáticas no estrito limite das necessidades de prestação do serviço nos termos do presente Contrato.

Cláusula 11.ª

Direitos e Obrigações da Segunda Outorgante

1. Durante o período de vigência do presente Contrato, constituem Direitos da **Segunda Outorgante**:

- a) Receber atempadamente as transferências previstas na cláusula 8.ª;
- b) Participar na avaliação da implementação do presente Contrato.

2. Durante o período de vigência do presente Contrato, constituem Obrigações da **Segunda Outorgante**:

- a) Cumprir o presente Contrato;
- b) Assegurar o atendimento e acompanhamento dos munícipes/fregueses e das suas famílias, social e economicamente mais desfavorecidos, com exceção das situações de



atendimento de emergência social, reportando-as ao/à Coordenador/a do SAAS do Município;

- c) Articular e colaborar, de forma próxima e diligente, com o Departamento de Saúde, Solidariedade e Inovação Social, nomeadamente com a Divisão de Ação Social, nas ações e procedimentos técnicos necessários à concretização de medidas que promovam a melhoria das condições de vida e a autonomia dos agregados familiares pertencentes à Junta de Freguesia;
- d) Garantir a prestação do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social Integrado em harmonia com a legislação em vigor e com os normativos aplicáveis;
- e) Cumprir os rácios do pessoal necessário para o desenvolvimento das atividades inerentes à resposta social;
- f) Assegurar as condições de bem-estar das pessoas e das famílias no respeito pela dignidade humana, promovendo a sua autonomia;
- g) Organizar e registar um processo individual por pessoa/família, em consonância com o disposto no art.º 9.º da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na sua redação atual, utilizando para o efeito o modelo e a qualidade da informação relativa aos atendimentos e acompanhamento social com pessoas e famílias, no Sistema de Informação próprio;
- h) Garantir a organização de arquivo em condições de segurança e de conservação relativamente ao qual deverá ser assegurado o acesso restrito e a confidencialidade;
- i) Manter atualizado o registo de toda a informação, com respeito pela confidencialidade e demais normas relativas à Proteção de Dados Pessoais;
- j) Remeter ao Município mensalmente informação de natureza estatística para avaliação qualitativa e quantitativa da atividade desenvolvida;
- k) Proceder de forma correta e equilibrada no exercício das competências aqui delegadas, conforme atividades descritas no Anexo I e que faz parte integrante deste Contrato;
- l) Pautar toda a sua atuação sobre critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas.



Cláusula 12.ª

Obrigações Gerais das Partes

1. As Partes obrigam-se a colaborar entre si, bem como com outras entidades e serviços, tendo em vista uma prestação de serviços de qualidade.
2. Prestar mutuamente informações com interesse para o desenvolvimento e melhoria contínua da intervenção.
3. Garantir o adequado acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas.
4. Promover, em cooperação, a valorização das competências dos profissionais envolvidos no desenvolvimento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS).

Cláusula 13.ª

Obrigações Adicionais

O/a Coordenador/a do SAAS do Município deve reunir mensalmente com a equipa técnica, ou com seu representante, afeta à prestação do serviço de atendimento e acompanhamento social da Junta/União de Freguesias de [Nome da Freguesia].

Cláusula 14.ª

Acesso ao Sistema de Informação da Segurança Social

1. O acesso à informação registada no Sistema de Informação da Segurança Social (SISS) abrange a aplicação informática denominada Ação Social Interface Parceiros (ASIP), nas vertentes de consulta e registo/correção/alteração de dados, de acordo com os perfis definidos para as respetivas funções, detendo também acesso às aplicações informáticas denominadas Agregados e Relações Familiares (ARF) e Gestão de Rendimentos (GREND), em modo de consulta.
2. Este acesso envolve apenas pessoas devidamente credenciadas, no número estritamente necessário e encontra-se restringido aos dados relevantes para a prossecução das finalidades legalmente previstas no artigo 31.º da Lei de Bases da Segurança Social, aprovada pela Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, na sua redação atual.



3. O Município compromete-se a fornecer ao Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, I.P.) a identificação das pessoas autorizadas a aceder às aplicações acima citadas, com vista à atribuição de um código de utilizador e de uma palavra-passe, pessoal e intransmissível, nos termos da política em vigor para a atribuição de acessos a funcionários do ISS, I.P., bem como a comunicar eventuais alterações ou cessações de permissão.
4. A comunicação a que se refere o número anterior é efetuada pelo Município com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis ou, se tal não for possível, no máximo, no dia útil seguinte.
5. O acesso às aplicações informáticas referidas no n.º 1 da presente cláusula, por parte das pessoas autorizadas será efetuado remotamente, através de um código de utilizador e de uma palavra-passe, pessoal e intransmissível, assegurando que apenas utilizadores credenciados possam aceder a cada um dos módulos aplicativos do sistema e, dentro de cada um destes, apenas às operações a que estão autorizados a realizar.
6. Os/as técnicos/as com acesso autorizado comprometem-se a consultar apenas os dados necessários ao desempenho das funções a assegurar a coerência dos dados registados, bem como zelar pela qualidade da informação inserida no sistema.
7. De acordo com o previsto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), são ainda adotadas e periodicamente atualizadas medidas de segurança de tratamentos dos dados pessoais em causa.
8. Os perfis para consulta, alteração/correção e eliminação de dados são atribuídos a cada utilizador, mediante assinatura de termo de responsabilidade e de acordo com a política de acessos definida pelo ISS, I.P.;
9. Todos os acessos são registados em base de dados para efeitos de auditoria, identificando o utilizador, operação e data/hora da alteração.



Cláusula 15.ª

Sigilo

1. As partes outorgantes, e respetivos/as técnicos/as, comprometem-se a guardar sigilo e confidencialidade da informação cujo conhecimento lhes advenha pelas atividades exercidas estabelecidas no seu âmbito, mesmo após o termo das suas funções.
2. Exclui-se do dever de sigilo e confidencialidade a informação e documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção ou sobre as quais haja uma obrigação legal de revelação, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
3. O dever de sigilo e confidencialidade mantém-se mesmo após a data da cessação do presente Contrato.
4. A violação do disposto na presente cláusula faz incorrer a parte faltosa em responsabilidade criminal, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.

Cláusula 16.ª

Proteção de Dados Pessoais

1. Nos termos e para efeitos do tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da execução do presente Contrato e da delegação de competências relativamente ao SAAS, na vertente indicada no número 1 da cláusula 1.ª, as partes outorgantes reconhecem que o **Primeiro Outorgante** atuará na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados pessoais e a **Segunda Outorgante** na qualidade de subcontratante, nos termos da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD).
2. Durante a vigência do presente Contrato e da delegação de competências relativamente ao SAAS e, sempre que exigível, após a sua cessação, a **Segunda Outorgante** compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do RGPD, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, bem como o cumprimento dos requisitos técnicos mínimos das redes e sistemas de informação, que são exigidos ou recomendados a todos os serviços e entidades da Administração direta e indireta



do Estado, constantes do Anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março.

3. Em particular, a **Segunda Outorgante**, na qualidade de subcontratante, compromete-se designadamente a:

- a) Tratar os dados pessoais em estrita observância de instruções documentadas do Primeiro Outorgante e apenas na medida e conforme necessário para a prestação dos serviços objeto da delegação de competências relativamente ao SAAS ao abrigo do presente Contrato, e pelo período estritamente necessário para as finalidades para os quais são tratados nos termos definidos pelo Primeiro Outorgante;
- b) Não tratar os dados pessoais para qualquer outro fim, salvo instruções, por escrito, em contrário do Primeiro Outorgante e desde que tal seja permitido nos termos da lei;
- c) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados pessoais por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à Segunda Outorgante, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a Segunda Outorgante e o referido colaborador;
- d) Assegurar que, no âmbito da utilização do sistema de informação Ação Social Interface Parceiros – ASIP para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato e da delegação de competências relativamente ao SAAS, o acesso à informação apenas será feito por pessoas devidamente credenciadas, com a atribuição de um utilizador aplicacional e de uma palavra-chave, em função do seu perfil de acesso e a cada módulo aplicacional do sistema de informação;
- e) Comunicar ao Primeiro Outorgante a identificação de novos utilizadores e a cessação dos utilizadores que, por qualquer motivo, deixem de ter legitimidade para a permissão de acesso ao sistema de informação, com uma antecedência mínima de 2 dias úteis, ou, se tal não for possível, no máximo no dia útil seguinte;
- f) Disponibilizar aos seus técnicos/as a minuta do termo de responsabilidade previsto no número 8 da cláusula 14.ª, e relativamente ao qual os técnicos da Segunda Outorgante ficarão obrigados, no momento de atribuição de acesso, a proceder à sua aceitação;



- g) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos ao abrigo do Contrato e da delegação de competências relativamente ao SAAS, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, pelo Primeiro Outorgante ou seja permitido por lei;
- h) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Primeiro Outorgante esteja especialmente vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas, nomeadamente o Regulamento Interno do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social referido na cláusula 7.ª;
- i) Prestar a assistência necessária ao Primeiro Outorgante no sentido de permitir que este cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
- j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar procedimentos para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas, incluindo o cumprimento dos requisitos técnicos mínimos das redes e sistemas de informação constantes do Anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março;
- k) Garantir a eficácia de um mecanismo de notificação efetivo e comunicação em caso de violação de dados pessoais, para efeitos do cumprimento do previsto nos artigos 33.º e 34.º do RGPD;
- l) Apagar ou devolver (consoante a escolha do Primeiro Outorgante) todos os dados pessoais após a cessação do Contrato, apagando as cópias existentes, salvo nos casos em que a conservação dos dados pessoais seja exigível ou possa ser justificada nos termos da lei;
- m) Disponibilizar, a pedido do Primeiro Outorgante e mediante um pré-aviso razoável, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações acima, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais bem como colaborar, se for



o caso, em auditorias conduzidas pelo Primeiro Outorgante quanto ao tratamento dos dados pessoais.

4. A **Segunda Outorgante** não poderá subcontratar o serviço relativamente ao qual é estabelecido o presente Contrato, nem o tratamento de dados pessoais, sem a prévia autorização, por escrito, do **Primeiro Outorgante**.
5. A **Segunda Outorgante** será responsável por qualquer prejuízo em que o **Primeiro Outorgante** venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação do previsto no presente Contrato e/ou das normas legais aplicáveis.
6. No que respeita ao tratamento dos dados pessoais respeitantes à **Segunda Outorgante** que sejam ou venham a ser facultados ao **Primeiro Outorgante** pela **Segunda Outorgante** para efeitos do Contrato, esta reconhece que o tratamento desses dados pessoais pelo **Primeiro Outorgante**, incluindo a comunicação dos dados a entidades terceiras pelo **Primeiro Outorgante**, apenas será feito na medida em que seja necessário à execução do Contrato e/ou permitido por lei.
7. A **Segunda Outorgante** declara ainda ter sido informada pelo **Primeiro Outorgante**, que, em relação a tais dados pessoais, estes apenas serão conservados pelo período de tempo estritamente necessário à respetiva execução do Contrato e que o **Primeiro Outorgante** confere aos respetivos titulares dos dados o exercício dos direitos de acesso ou consulta, retificação, limitação do tratamento, portabilidade, oposição ou apagamento, bastando para tal contactar o **Primeiro Outorgante** para os dados de contacto previstos no Contrato. A **Segunda Outorgante** declara ainda ter sido informada pelo **Primeiro Outorgante** da possibilidade conferida aos titulares dos dados de apresentarem reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (www.cnpd.pt), que é a autoridade de controlo em Portugal, caso considerem existir infração aos direitos de proteção dos dados pessoais.



CAPÍTULO IV

ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E MONITORIZAÇÃO

Cláusula 17.ª

Acompanhamento, controlo e monitorização

1. O acompanhamento da **Segunda Outorgante** relativamente ao desenvolvimento das competências ora delegadas por parte do **Primeiro Outorgante**, incumbe ao Departamento de Saúde, Solidariedade e Inovação Social e à Unidade Orgânica com atribuições nas áreas específicas, nomeadamente a Divisão de Ação Social.
2. Sem prejuízo da possibilidade de ulterior direito de resolução do Contrato por incumprimento definitivo, a transferência de verbas no âmbito da execução do mesmo pode ser suspensa pelo **Primeiro Outorgante**, por um prazo a determinar pelo mesmo, quando se verifique que existiram irregularidades e a **Segunda Outorgante** violou objetivamente alguma das suas obrigações.
3. Assim que as irregularidades forem supridas, no prazo referido no número anterior, o Município procederá ao levantamento da suspensão.
4. Caso as irregularidades não sejam supridas, o Município, em prazo razoável, mas nunca superior a 30 dias, procederá à devida ponderação tendente à resolução do Contrato.

Cláusula 18.ª

Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

1. Serão elaborados pela **Segunda Outorgante** os seguintes documentos:
 - a) Relatórios parciais, correspondentes aos serviços prestados, no âmbito do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social Integrado, a remeter ao **Primeiro Outorgante**, mensalmente, até ao dia 8 (oito) do mês seguinte;
 - b) Relatórios anuais de Execução Final, de todo o serviço prestado aos munícipes/fregueses, beneficiários do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social Integrado, bem como a apresentação da execução financeira do contrato, em função dos recursos disponibilizados, a apresentar, ao **Primeiro Outorgante**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o término de cada ano civil.



2. O **Primeiro Outorgante** pode, ainda, solicitar outros elementos adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

CAPÍTULO V

VIGÊNCIA, RESOLUÇÃO, REVISÃO, CADUCIDADE E REVOGAÇÃO

Cláusula 19.ª

Vigência

1. O presente Contrato entra em vigor a 01/07/2026;
2. As delegações de competências previstas no âmbito deste Contrato, e ao abrigo do n.º 5 do art.º 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, vigoram durante todo o mandato autárquico, cessando o Contrato em 31/12/2029.
3. A mudança dos titulares dos Órgãos contraentes não determina a caducidade do presente Contrato, ao abrigo do n.º 3 do artigo 123.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações vigentes.

Cláusula 20.ª

Resolução

1. As partes podem resolver o Contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentadas.
2. A resolução total ou parcial do Contrato deve ser submetida a deliberação dos Órgãos Executivo e Deliberativo da respetiva Autarquia.
3. O **Primeiro Outorgante** pode optar com base no interesse público municipal, em situações que justifiquem a resolução, pela interrupção das transferências financeiras à **Segunda Outorgante**, até à regularização da situação.
4. Em caso de resolução parcial ou total do Contrato as competências são exercidas imediata e diretamente pela Câmara Municipal de Sintra.



Cláusula 21.ª

Revisão

1. O presente Contrato pode ser objeto de revisão, por acordo expresso das partes, no que se mostre estritamente necessário, devendo ser formalizado, mediante adenda com as alterações a introduzir ou Contratos adicionais os quais passam a fazer parte integrante do mesmo.
2. No âmbito do referido no número anterior quaisquer alterações ao teor do presente Contrato ou Contratos adicionais, devem ser objeto de aprovação prévia através de deliberação dos Órgãos Executivo e Deliberativo da respetiva Autarquia, só sendo válidas se constarem de documento escrito, respeitando a forma do presente Contrato.

Cláusula 22.ª

Revogação

1. O presente Contrato é suscetível de revogação, desde que haja mútuo acordo entre o **Primeiro e Segunda Outorgantes**, de acordo com o art.º 123.º, n.º 4, do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações vigentes.
2. A revogação do Contrato deve ser submetida a deliberação dos Órgãos Executivo e Deliberativo da respetiva Autarquia, e dos Órgãos Executivo e Deliberativo da Junta/União de Freguesias;
3. A revogação do presente Contrato, uma vez aprovadas as deliberações referidas no número anterior, é formalizada mediante comunicação escrita dirigida ao cocontratante, a efetuar por ofício registado, devendo ser acompanhada de cópia das respetivas deliberações, produzindo efeitos na data da sua receção.
4. No caso de revogação do Contrato, as competências são exercidas imediata e diretamente pela Câmara Municipal de Sintra.

Cláusula 23.ª

Caducidade

O presente Contrato caduca na data indicada no n.º 2 da cláusula 19.ª do Contrato.



CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 24.ª

Acertos de Contas e devolução de saldos não executados

1. No prazo de 30 [trinta] dias úteis a contar da data de apresentação do Relatório Anual de Execução Final, a Junta/União de Freguesias procede à devolução ao Município de Sintra do montante correspondente à diferença entre a verba transferida no ano civil em causa e a despesa efetivamente executada e documentalmente comprovada no âmbito do presente Contrato.
2. Em alternativa à devolução prevista no número anterior, o saldo não executado pode ser deduzido ao valor da transferência relativa à anuidade seguinte, mediante comunicação por ofício.

Cláusula 25.ª

Ocorrências e Emergências

A **Segunda Outorgante** deve comunicar ao **Primeiro Outorgante**, imediatamente, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente Contrato.

Cláusula 26.ª

Responsabilidade Extracontratual

A **Segunda Outorgante** considera-se responsável perante o **Primeiro Outorgante** pela boa execução das competências que lhe são delegadas por via do presente Contrato e confere ao Município o direito de regresso pela prática ou omissão de atos no exercício das competências delegadas que confirmam obrigação de indemnizar terceiros.

Cláusula 27.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre os Outorgantes estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico, identificado neste Contrato, a saber:



- a) Município de Sintra: dacs@cm-sintra.pt;
 - b) Junta/União de Freguesias de [Nome da Freguesia]: [email da Freguesia].
2. Qualquer alteração das informações de contacto por via eletrónica constantes do presente Contrato deverá ser comunicada à outra parte pela forma mais célere.

Cláusula 28.ª

Dúvidas e interpretação de lacunas resultantes deste Contrato

Em tudo o não estipulado aplicar-se-á o RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações vigentes, o Código do Procedimento Administrativo, o Código da Contratação Pública, assim como a Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na sua redação atual.

Cláusula 29.ª

Foro Competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste Contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 30.ª

Publicitação

O presente Contrato é objeto de publicitação no site institucional do Município de Sintra e da Junta/União de Freguesias de [Nome da Freguesia], sem prejuízo da publicitação legal das deliberações dos Órgãos do Município e Freguesia, prevista no artigo 56.º do RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações vigentes.

Cláusula 31.ª

Disposições Finais

1. A despesa resultante da aplicação deste Contrato para o ano de 2026, no valor de [valor 2026 (€)] € ([valor 2026 por extenso]), encontra-se cabimentada no Orçamento Municipal, na classificação [classificação]/[classificação] e no Plano na rubrica [rubrica do Plano], compromisso número [n.º compromisso 2026] e processo de despesa [processo de despesa] emitidas em [data emissão DFIN] pela DFIN – Divisão Financeira de Gestão e Controlo, em anexo.



2. O Orçamento dos anos de 2027, 2028 e 2029 irão contemplar o montante de [valor anos seguintes (€)] € ([valor anos seguintes por extenso]) nos termos dos registos/declarações de cabimento números [n.º cabimento futuro 1] e [n.º cabimento futuro 2], emitidas em [data emissão DFIN] pela DFIN – Divisão Financeira de Gestão e Controlo e compromissos futuros n.ºs [n.º compromisso futuro 1] e [n.º compromisso futuro 2], respetivamente, em anexo.
3. Este Contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da alínea c), do n.º 4, do artigo 236.º da Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2026).

O presente Contrato vai ser assinado e rubricado pelas partes **Outorgantes** sendo constituído por trinta e uma cláusulas, que declaram ter lido e a cujo cumprimento se obrigam reciprocamente, contendo n.º [n.º páginas] páginas e é lavrado em dois exemplares, valendo como originais, ficando um exemplar para cada um dos Outorgantes.

Feito em duplicado, sendo cada um dos exemplares entregue a cada uma das partes, depois de devidamente rubricado e assinado.

Sintra, [dia] de [mês], de [ano].

Pelo Município de Sintra

(Marco Almeida)

Pela Junta/União de Freguesias de [Nome da Freguesia]

([nome do Presidente da JF])



ANEXO I

1. Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social Integrado – Atividades a desenvolver

O Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social consiste num atendimento de primeira linha e num acompanhamento social destinado a assegurar o apoio técnico tendo em vista a prevenção e resolução de problemas sociais.

O SAAS desenvolve, de acordo com o disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na sua redação atual, as seguintes atividades:

- 1.1 Atendimento, informação e orientação de cada pessoa e família, tendo em conta os seus direitos, deveres e responsabilidades, bem como dos serviços adequados à situação e respetivo encaminhamento, caso se justifique;
- 1.2 Informação detalhada sobre a forma de acesso a recursos, equipamento e serviços sociais que permitam às pessoas e famílias o exercício dos direitos de cidadania e de participação social;
- 1.3 Avaliação e diagnóstico social, com a participação dos próprios;
- 1.4 Planeamento e organização da intervenção social;
- 1.5 Contratualização no âmbito da intervenção social;
- 1.6 Coordenação e avaliação da execução das ações contratualizadas;

Sempre que se justifique uma intervenção complementar, devem ser acionadas, em parceria, outras entidades ou setores da comunidade vocacionadas para a prestação dos apoios mais adequados, designadamente da Segurança Social, Saúde, Educação, Justiça, Migrações, Emprego e Formação Profissional.

2. Competências da Equipa Técnica do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social Integrado

Compete à equipa técnica da Junta de Freguesia afeta ao SAAS:

- 2.1 Atendimento, informação e orientação de pessoas e famílias;
- 2.2 Instrução e organização do processo familiar;
- 2.3 Definição, com a participação dos próprios, do plano de inserção e respetiva contratualização;
- 2.4 Cooperação e articulação com outras entidades e serviços da comunidade, nomeadamente nas áreas da educação, da saúde, da justiça, da segurança social e do emprego e formação profissional que se revelem estratégicos para a prossecução dos objetivos de inserção;



2.5 Encaminhamento das pessoas e famílias para outra entidade ou serviço, sempre que resultar da avaliação e do diagnóstico social a necessidade de uma intervenção específica em outra área de atuação;

2.6 Comunicação às entidades parceiras envolvidas no processo de intervenção social das alterações que se verifiquem durante o processo de acompanhamento social;

2.7 Comunicação aos serviços competentes da segurança social das alterações que se verifiquem durante o processo de acompanhamento social de pessoas ou famílias beneficiárias de RSI;

2.8 Identificação de estratégias e metodologias de trabalho inovadoras;

2.9 Interlocação e promoção das relações interinstitucionais, com responsabilidades sociais no território;

2.10 Avaliação contínua do SAAS, possibilitando adaptações e modificações necessárias a uma intervenção eficaz;

2.11 Utilizar os suportes de informação definidos no âmbito do Atendimento e Acompanhamento Social, ficando os técnicos obrigados ao dever de confidencialidade dos dados a que tenham acesso no desempenho das funções a que estejam sujeitos.



ANEXO II

Cronograma Financeiro 2.º Semestre 2026 – 2029 (Valores em €)